



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 11/2021**

**ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
11/2021 PARA FIXAR O PRAZO DE 90 DIAS PARA INÍCIO DA  
VIGÊNCIA DA LEI**

Art. 1º O Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 11/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando que os proponentes do PLO 11/2021 reuniram-se com membros do Governo Municipal, representantes da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Comunicação, que explanaram sobre a dificuldade para imediato cumprimento da legislação proposta, apresenta-se a presente emenda para ampliar para 90 dias o prazo de início de vigência da legislação.

Por fim, considerando que o Projeto já possui pareceres das Comissões Técnicas e figura em Pauta Regimental, requer-se a análise da presente emenda no prazo do Artigo 159, §3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de 3 (três) dias úteis, de modo que não se atrase a tramitação regular da proposição.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JULHO DE 2021**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
**VEREADOR - PSDB**